# Normas Específicas do Estágio Obrigatório

**CAPÍTULO I**

**DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - O Estágio Curricular, de natureza obrigatória, é uma atividade eminentemente prática que se configura a partir da inserção do estudante no espaço sócio-institucional das situações reais de trabalho, representando um momento de vivência e de reflexão entre a formação acadêmica e o mundo do trabalho e possibilita a integração entre a teoria e a prática.

 **§ Único** - O estágio compreende um conjunto de competências e habilidades com fins de aprendizagem profissional, cultura e social em situações reais de trabalho e de vida, sob a supervisão do coordenador do estágio, supervisores docentes do curso e dos supervisores técnicos - profissionais credenciados pelas instituições conveniadas.

**Art. 2º** - O Estágio é uma atividade obrigatória nos termos da **Resolução n° 1191/14 – CONSEPE**, devendo ser planejada, executada, acompanhada e avaliada, em conformidade com o Projeto Político Pedagógico do Curso, de modo a integrar as atividades de *Ensino, Pesquisa e Extensão* entendidas como práticas indissociáveis e interdisciplinares.

**Art. 3º** - O Curso de Matemática – Licenciatura terá um Estágio Obrigatório de 405 horas distribuídas da seguinte forma: Estágio Obrigatório I (90horas), Estágio Obrigatório II (135 horas) e Estágio Obrigatório III (180 horas). Explicitados no Quadro I.

**QUADRO I Distribuição dos Componentes Curriculares do Estágio Obrigatório**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **PERÍODO** | **COMPONENTE****CURRICULAR** | **CARGA** **HORÁRIA** | **PRÉ-REQUISITO** |
| 6º | Estágio Obrigatório I | 90h | Não tem |
| 7º | Estágio Obrigatório II | 135h | Estágio I e Didática |
| 8º | Estágio Obrigatório III | 180h | Estágio II |

.**Art. 4º** - É facultado ao estudante o aproveitamento de até 50% (cinquenta por cento) da carga horária destinada ao Estágio Supervisionado Obrigatório, advindas de atividades acadêmicas como monitoria, PET, Iniciação Científica - PIBIC, Iniciação à Docência – PIBID e Projeto de Extensão, rigorosamente aplicadas em atividades de cunho de formação docente e a luz do reconhecimento institucional. Podendo também pedir aproveitamento de atividades de exercício de Magistério devidamente comprovadas, analisadas pela Coordenação de Estágio do Curso e aprovados pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Ciências Naturais, nos termos definidos pelo Projeto Político Pedagógico do Curso e conforme **Resolução nº 1191/2014 – CONSEPE**.

**§ 1º** – Para análise e parecer de aproveitamento de carga horária de Estágio Obrigatório, o alunos deverá fazer o pedido na Secretaria de Coordenação de Estágio do Curso mediante formulário de solicitação anexado de documentos comprobatórios (declarações com carga horária especificada) a serem analisadas e avaliados pela coordenação de estágio do curso e aprovados pelo Colegiado de Curso de Matemática – Licenciatura, nos termos definidos pelo Projeto Político Pedagógico e conforme Resolução **nº 1191/2014 - CONSEPE.**

**§ 2º -** Tendo o aluno utilizado uma ou mais atividades acadêmicas supracitadas para aproveitamento de carga horária do Estágio Obrigatório ficará vedado o direito de utilizar a mesma atividade para o aproveitamento da dimensão de Atividades Acadêmica Cientificas Culturais (AACC) do curso, conforme previsto pelo **§ 1º do Art. 10º da Resolução nº 1191/2014 - CONSEPE**.

**§ 3º -** Para análise e definição de parecer de pedido de aproveitamento da carga horária de que trata este artigo, a Coordenação de estágio do Curso deverá ter como referência a Tabela de Equivalências – Quadro II, previamente estabelecida e aprovada pelo referido colegiado de Curso.

**Quadro II** Tabela de equivalências para aproveitamento de Atividades Institucionais – Estágio Supervisionado Obrigatório.

|  |  |
| --- | --- |
| **ATIVIDADES** | **CARGA HORÁRIA** |
|  **45h** | **90h** | **135h** | **180h** |
|  MONITORIA | Até 45h |  |  |  |
| PET (Programa de Educação Tutorial) | Até 90h |  |
| PIBIC(Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica) | Até 90h |  |
| PIBID (Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência) | Até 135h |  |
| PROJETO DE EXTENSÃO | Até 135h |  |
| ESTÁGIO OBRIGATÓRIO | 180h |
| EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO | 180h |

**Art. 5º-**  Para aceitação de instituições como campo de estágio deverão ser cumpridos os seguintes requisitos:

1. Aprovação da proposta de trabalho da Instituição Concedente pela Coordenação de Estágio do Curso;
2. Existência de profissionais na área de Matemática que se responsabilizem pela supervisão técnica do aluno/estagiário;
3. Celebração de Convênio, nos termos da Resolução n° 684/2009-CONSEPE.

**CAPÍTULO III: DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO**

**Art. 6º-** Para realizar estágio não-obrigatório o estudante deve satisfizer as seguintes condições:

1. Ter concluído, com aprovação todas as Disciplinas, do primeiro ano do Curso;
2. Ter coeficiente de rendimento (CR) maior ou igual a 5,0 (cinco) e, no mínimo, mantê-lo no decorrer do período do estágio, sob pena de não poder renovar o mesmo, quando for o caso;
3. Estar matriculado, em pelo menos três Disciplinas da grade curricular do Curso, por semestre, e não trancar nenhuma delas.

**§ 1º** Para a acreditação no histórico escolar das atividades desenvolvidas em Estágio Não-Obrigatório, o estudante deve ser acompanhado sistematicamente pelo Supervisor Técnico e avaliado positivamente pelo Coordenador de Estágio a cada 6 (seis) meses, por meio de relatório parcial.

**§ 2º** Aprovado o relatório final de Estágio Não-Obrigatório pelo Coordenador de Estágio, a carga horária e as atividades nele constantes serão integralmente acreditadas no histórico escolar do estudante.

.**CAPÍTULO IV: DA COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DO ESTÁGIO**

**Art. 7º** - A Coordenação de Estágio- vinculada à Coordenação do Curso e deverá ser exercida por todos os docentes lotados no Curso Licenciatura, sendo um Coordenador e os demais Supervisores Docentes.

**Art. 8º** - O Coordenador de Estágio será escolhido dentre os membros do Colegiado do Curso para um mandato de dois anos, permitida uma única recondução por igual período.

**§ 1º** Será concedida a carga horária semanal de até 20 (vinte) horas para o Coordenador de Estágio nos semestres letivos que justifiquem as demandas da coordenação.

**Art. 9º** - Os Supervisores Docentes serão designados pelo coordenador do curso, semestralmente em seção de reunião de Colegiado do Curso de Matemática Licenciatura, mediante o planejamento de Estágio Supervisionado do Curso.

**§ Único** – A cada Supervisor Docente será concedida a carga horária computada de acordo com o número total de alunos por composição de grupo de supervisão indicado no planejamento de estágio supervisionado – sendo esta CH calculada na estimativa de 0,5 hora semanal por aluno, chegando até o máximo de 7,5 h semanais.

**Art. 10º** - A distribuição dos estagiários por período letivo, regular ou especial, para fins de orientação, coordenação ou supervisão de suas atividades, obedecerá aos seguintes critérios:

1. Os grupos de formação em Estágio Obrigatório serão compostos por um número que poderá variar de 10 (dez) a 15 (quinze) estudantes, para os quais será indicado um Supervisor Docente;
2. Apenas com a aprovação da Coordenação Geral de Estágio (COGEST), poderão ser ativados grupos de número menor ao disposto no item I;
3. A distribuição do número de estagiários por grupo de formação obedecerá às peculiaridades da área e às condições de estágio, devendo a Coordenação de Estágio reservar as assimetrias para a composição dos grupos supervisionados pelos Supervisores Docentes;
4. Quando houver número de estagiários para apenas um grupo de formação, o Coordenador de Estágio poderá exercer também, dentro da carga horária destinada à Coordenação, a função de Supervisor Docente;
5. Quando houver um número para mais de um grupo de formação, o Coordenador de Estágio poderá exercer, dentro da carga horária destinada à Coordenação, a função de Supervisor Docente do grupo com o menor número de estagiários;
6. Cada docente só poderá supervisionar um grupo de formação, devendo haver tantos supervisores quantos grupos de formação forem ativados.

**Art. 11º** - O Coordenador de Estágio será substituído em seus impedimentos por um Supervisor Docente designado pelo Colegiado do Curso.

**SEÇÃO I**

**ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DE ESTÁGIO**

**Art. 12º** - São atribuições do Coordenador de Estágio do Curso de Licenciatura em Ciências Naturais:

1. Elaborar, no semestre anterior àquele em que as atividades serão iniciadas, a programação de estágio, submetê-la à aprovação do Colegiado de Curso e enviá-la à Coordenação Geral de Estágio, dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico vigente;
2. Propor ao Colegiado de Curso normas específicas de estágio, com base na legislação pertinente;
3. Avaliar as instalações da Concedente de estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do estudante;
4. Orientar, selecionar, distribuir e encaminhar o estagiário aos campos de estágio, seja qual for a sua natureza, considerando a área de conhecimento, habilitação e modalidade do curso, observando:
5. A compatibilidade entre a área de formação do estudante e a área de atuação da Concedente;
6. O menor número possível de Concedentes (campos) em relação ao número de estagiários de cada grupo de formação.
7. Coordenar as atividades de estágio obrigatório desenvolvidas pelo supervisor docente.
8. Manter contatos com instituições públicas e privadas e profissionais liberais, em parceria com a Coordenação Geral de Estágio, tendo em vista a celebração de Convênios;
9. Promover reuniões periódicas para análise e avaliação das atividades desenvolvidas no estágio.
10. Promover semestralmente, juntamente com a Coordenadoria do Curso, eventos referentes às atividades desenvolvidas no campo de estágio, com vista à avaliação e à atualização das práticas de supervisores, docentes, técnicos e estagiários.
11. Participar de eventos promovidos pela Coordenação Geral de Estágio e pelas Comissões Setoriais, para a socialização das atividades desenvolvidas e das experiências vivenciadas no campo de estágio;
12. Enviar à Coordenação Geral de Estágio, nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, relatórios semestrais de estágio, devidamente aprovados pelo Colegiado do Curso;
13. Dar pareceres nas questões de estágio referentes ao curso e exercer outras atribuições relacionadas ao seu âmbito de atuação.

**SEÇÃO II**

**ATRIBUIÇÕES DOS SUPERVISORE DOCENTE**

**Art. 13º** - São atribuições do Supervisor Docente de Estágio do Curso de Matemática - Licenciatura:

1. Orientar o estudante acerca de todas as normas legais, externas e internas, e documentos relativos às atividades de formação em estágio, bem como os prazos dispostos pelo Calendário Acadêmico quanto ao seu cumprimento;
2. II. Informar detalhadamente ao estudante sobre as Instituições Concedentes conveniadas e selecionáveis em sua área, e orientá-lo adequadamente, a fim de que ele possa participar com consciência na definição do campo de sua formação, considerando a área de conhecimento, a modalidade ou habilitação;
3. Orientar e acompanhar o estudante na elaboração do Plano de Atividades de Estágio, com vista à sua análise e aprovação;
4. Supervisionar *in loco*, no mínimo 2 (duas) vezes por mês, as atividades de estágio desenvolvidas pelo estagiário;
5. Promover reuniões periódicas de avaliação com o supervisor técnico, tanto nas dependências da Concedente, quanto na UFMA;
6. Realizar encontros quinzenais com seu grupo de formação, para acompanhar o desenvolvimento das atividades de estágio, com vista à melhoria dos desempenhos, à superação de dificuldades e / ou ao redimensionamento ou reestruturação das atividades;
7. Esclarecer o estudante sobre as etapas e os aspectos do estágio a serem avaliados;
8. Orientar e acompanhar o estudante em estágio na elaboração dos relatórios parcial e final para fins de avaliação;
9. Elaborar, semestralmente, o relatório de supervisão e encaminhá-lo à Coordenação de Estágio, para análise e aprovação.

**SEÇÃO III**

**ATRIBUIÇÕES DO SUPERVISOR TÉCNICO**

**Art. 14º** - São atribuições do Supervisor Técnico da Instituição Concedente:

1. Acompanhar e orientar, sistematicamente, o aluno/estagiário no desenvolvimento das atividades de estágio no campo;
2. Atribuir conceitos e/ou notas ao aluno/estagiário a cada semestre letivo;
3. Tomar conhecimento, analisar e rubricar a documentação do aluno/estagiário;
4. Informar à Coordenação de Estágio sobre qualquer fato ocorrido que esteja prejudicando as atividades do aluno/estagiário;
5. Participar da reunião de avaliação final em conjunto com o Coordenador de Estágio, Supervisor Docente e alunos/estagiários sobre questões pertinentes à prática profissional e ao processo de supervisão.

**SEÇÃO IV**

**ATRIBUIÇÕES DO ALUNO/ESTAGIÁRIO**

**Art. 15º** - São obrigações do Estagiário do Curso de Matemática - Licenciatura:

1. Cumprir, com empenho e interesse, toda a programação estabelecida no Plano de Atividades incluindo a duração total, o horário e o local determinados para as atividades de estágio;
2. Atender às orientações dos profissionais designados pela UFMA e pela Instituição Concedente;
3. Submeter-se às avaliações que lhe forem propostas, de acordo com o Plano de Atividades, participando em sua formulação;
4. Apresentar as informações e os relatórios que lhes forem solicitados pela UFMA e pela Instituição Concedente;
5. Portar-se de modo adequado e profissional no desempenho de suas atividades de estágio, especialmente no âmbito da Instituição Concedente.

**CAPÍTULO V: DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO**

**Art. 16**º - A avaliação tem caráter formativo e somativo e consiste em um ato pedagógico fundamental do processo ensino-aprendizagem.

**§ Único -** A avaliação é um processo contínuo e dar-se-á por meio de mecanismos que possibilitem a verificação do desempenho do aluno durante o desenvolvimento das atividades de estágio, tais como: plano e relatório parcial de atividades de estágio, questionários, visita “in loco”, regência de sala de aula, finalmente no relatório final de estágio.

**Art. 17º** - A avaliação das atividades de Estágio será realizada pelos Supervisores Docentes e Técnicos, e encaminhadas à Coordenação de Estágio;

**§ Único** - Em caso de Estágio fora e no interior do Estado a avaliação deverá ser procedida pelo Supervisor Técnico da Instituição que fará o acompanhamento e avaliação das atividades realizadas e pelo Coordenador de Estágio por meio dos relatórios do Estagiário;

**Art. 18º** - A avaliação ocorre ao longo do processo de desenvolvimento das atividades de estágio e deve está pautada no desempenho do aluno na contextualização das atividades no campo de estágio.

**§ Único** - A avaliação das atividades de estágio deverá ser feita ao final de cada semestre letivo, expressa por meio de conceitos estabelecidos na Resolução 684/2009-CONSEPE, com base nos seguintes critérios: planejamento, atuação, qualidade do trabalho, sistema de informação, relacionamento interpessoal, responsabilidade, envolvimento, administração de recursos tecnológicos, controle de avaliação e postura pessoal.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **TOTAL DE PONTOS** | **CONCEITO** | **EQUIVALÊNCIA** |
| 0,0 - 28 | I - Inaceitável | 0,0 – 4,9 |
| 29 - 56 | I - Insuficiente | 5,0 – 6,9 |
| 57 - 84 | B - Bom | 7,0 – 8,4 |
| 85 - 111 | MB – Muito Bom | 8,5 – 9,4 |
| 112 - 140 | E - Excelente | 9,5 – 10,0 |

**Art. 19º** - Será considerado aprovado o estagiário que obtiver avaliação bom, muito bom e excelente.

**§ 1º** – O Estagiário que obtiver avaliação final insuficiente poderá, ainda dentro do período permitido pela Coordenação do Estágio, realizar novas atividades para ser reavaliado devidamente programado em um Plano de Atividades,

**§ 2º** – O Estagiário que obtiver avaliação final inaceitável deverá ter a carga horária de estágio zerada, relativamente ao período avaliado, e deverá receber reforço de orientação pela Coordenação de Estágio do Curso.

 **Art. 20º** - O aluno/estagiário deverá ter 100% (cem por cento) de participação nas atividades desenvolvidas no Campo de Estágio e de 75% (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas na UFMA, ficando a cargo do Supervisor Docente a adequação desses percentuais para o registro, observando a programação aprovada pelo Colegiado do Curso para o respectivo semestre;

**Art. 21º** - Para fins de certificação das atividades de Estágio Obrigatório, os Supervisores – Docentes e Técnicos – deverão registrar, no mínimo:

1. Avaliação do desempenho por competências e habilidades previstas para serem desenvolvidas durante a atividade de Estágio;
2. Conceitos, conteúdos e métodos previstos no Plano de Atividades;
3. Frequência e assiduidade;
4. Avaliação qualitativa nos aspectos da competência profissional e sobre as dificuldades a serem superadas em processo de formação continuada.

**CAPÍTULO VI**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 22º** - O aluno/o estagiário somente poderá desenvolver as atividades de estágio quando proceder à inscrição neste componente no período estabelecido no calendário acadêmico, sendo exigido o cumprimento dos requisitos estabelecidos no Projeto Político Pedagógico do curso.

 **Art. 23º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso, observando a legislação vigente, cabendo-lhe proceder às alterações que porventura vierem acontecer.

**Art. 24º -** Caberá ao Colegiado do Curso estabelecer as alterações nesta *Norma* que porventura necessitarem acontecer.

 **Art. 25º** Estas normas entrarão em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso.